



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 206, de 07 de Maio de 2018.

“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São José do Divino-PI para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Estende – se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma; expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

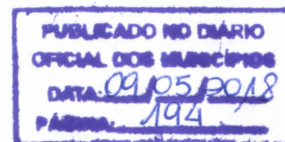
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 07 de maio de 2018.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES

Prefeito Municipal de São José do Divino





AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 007/2018

Interessado: Município de São José do Piauí (PI).
Objeto: Aquisição de Unidade móvel de saúde (Proposta nº 11289.230000/1170-04).
Valor Estimativo: R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais).
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar/Ministério da Saúde/Proposta nº 11289.230000/1170-04.
Data da Sessão: 24/05/2018 – Habilitação e Proposta de Preços.
Abertura das Propostas: 11:00 horas.
Endereço: na Av. Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí - PI.
Telefone/email para contato: (89) 2017-2020/cplsaososedopiaui@hotmail.com.
Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente da CPL, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

São José do Piauí (PI), 07 de maio de 2018.

Wesley da Silva Borges
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 205, de 24 de Abril de 2018.

"Dá nome a cemitérios, no município de São José do Divino."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o cemitério localizado na Rua Projetada 4, no Bairro Triunfo, no município de São José do Divino, denominado de Cemitério do Triunfo.

Art. 2º Fica o cemitério localizado na Rua João Seledone, no Centro do município de São José do Divino, denominado de Cemitério Recanto da Saudade.

Art. 3º Em decorrência da aplicação desta lei fica o poder Executivo autorizado a fixar placa ou meio diverso, para identificação dos respectivos cemitérios.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de abril de 2018.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 206, de 07 de Maio de 2018.

"Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São José do Divino-PI para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Estende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma; expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome

completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 07 de maio de 2018.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino